

## **Petição n.º 135/XI/2ª**

### **Nota De Admissibilidade**

**Da Iniciativa De:** Maurício Ferreira Marques dos Santos.

**Assunto:** Pretende que seja criada legislação adequada que proteja e defenda os animais domésticos.

#### **Introdução**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, a 3 de Fevereiro, de 2011, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 43/90., de 10 de Agosto.

2. Foi remetida, por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para apreciação, a 3 de Fevereiro de 2011.

#### **A petição**

3. O peticionário sublinha que é necessário punir quem abandona, maltrata e utiliza animais em lutas e para outros fins e deixar de punir os animais.

4. O peticionário sugere:

a) Cada animal de companhia deverá estar devidamente identificado (Chip), com identificação, morada e contacto do dono. Em caso de incumprimento puna-se o dono e não o animal;

b). Quando o dono já não quiser o animal, como o abandono é punível, a opção canil passa a ser válida;

c) Deverão ser feitas obras de melhoramento em todos os canis municipais, terem uma ala reservada como hotel e garantir a sua auto-sustentabilidade.

d) Acabar com uma lacuna na legislação, se eu não posso colocar no IRS os custos que tenho com o meu animal, para que é que vou solicitar uma factura. Criar bases para a responsabilização das pessoas.

5. O peticionário solicita que seja criada uma legislação que defenda verdadeiramente os direitos dos animais.

#### **Apreciação**

6. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor está correctamente identificado.

7. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a Petição.

8. Algumas das pretensões do subscritor são semelhantes às contidas na Petição n.º 129/XI, também em apreciação nesta Comissão.

9. Estão em apreciação a Petição n.º 147/XI/2 “Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos (Comissão de Orçamento e Finanças) e Petição n.º 138/XI/2 “Solicitam alteração do estatuto dos animais no Código Civil (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

### **Conclusão**

12. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

Palácio de S. Bento, 5 de Fevereiro de 2011.

O Assessor



Joaquim Ruas